



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 114/56

DOCUMENTO Nº 2 021/56

Artigo 1º - Acrescente-se mais um § ao artigo 567, da Lei nº 406, de 1-9-56, a saber:

" § 4º - Nos lotes localizados nas 2as e 3as Zonas Residenciais, com menos de 10 metros de frente, será permitido o acostamento lateral, desde que haja concordância por parte do proprietário do lote vizinho".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1956

a) OSWALDO MARQUES

CONSTA DO PROCESSO Nº

Proe. 258/56